

Ofício nº 307/2014 – DPEAC/DPEAM

Manaus, 15 de dezembro de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N, COMPENSA II
NESTA**

**Assunto: Residencial Viver Melhor - Etapas 1 e 2. Infraestrutura e Equipamentos Urbanos. Acesso a Bens e Serviços Essenciais. Direitos de Cidadania. Observância à Necessidade de Licitar. Termo de Ajustamento de Conduta. Proposta da PGE e DPE. Recusa pela SUHAB.
Ref.: Ofício nº 252/2014 – DPEAC/DPE-AM
Ref. Proc. Adm. DPE nº 10000.032079/2013-14
Doc.: 00000.068273/2014**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos, através do Defensor Público que este subscreve, vem apresentar manifestação no tocante às providências adotadas em demanda em andamento relativa ao Residencial Viver Melhor, Etapas I e II (processo administrativo DPE nº 10000.032079/2013).

Conforme é de conhecimento, a Especializada vem tratando de diversas demandas referentes ao Residencial Viver Melhor, incluindo aquela relativa à inoportunidade das licitações pertinentes e implantação dos equipamentos urbanos em suas Etapas I e II, conforme outrora descrito em minúcias através do Ofício nº 252/2014 – DPE/DPEAC-AM, de 03 de setembro de 2014.

A Defensoria Pública, por óbvio, tem resilientemente fincado seu intento de resguardo dos interesses dos hipossuficientes ali alocados, os quais permanecem privados dos mais básicos equipamentos urbanos,

produtos e serviços, ainda que se tenha observado alguma melhora nos últimos meses, após o início do contato com o Poder Público.

A situação relatada vinha sendo dirimida desde o início da instalação dos moradores tão somente pela atuação dos comerciantes informais, que proviam seu sustento ao mesmo tempo em que ofertavam produtos e serviços básicos aos seus vizinhos, na mais pura demonstração da teoria da mão invisível, os quais vêm sendo assistidos desde dezembro de 2013 pela Defensoria Pública do Estado (Ação Cautelar nº 0602075-84.2014.8.04.0001 e Ação Civil Pública nº 0610953-95.2014.8.04.0001).

Ocorre que, de outra banda, o Estado do Amazonas, por meio da PGE, ajuizou Ação de Reintegração de Posse nº 0630408-46.2014.8.04.0001, em face destas ocupações e outras posteriores, tendo obtido a medida liminar requerida em juízo.

Em face da atual conjectura, obteve-se a concordância da Procuradoria Geral do Estado no sentido da manutenção provisória destes comerciantes informais primários, que buscam a sua regularização junto à SUHAB desde pouco após a inauguração do Residencial, através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (anexo), tendo sido estes interessados devidamente nomeados pelos seus representantes.

No entanto, o Diretor Presidente da SUHAB tem recusado todas as orientações da PGE nesta seara, conforme se observa da documentação anexa, não obstante se constituir na representação legal do Estado do Amazonas, responsável pelo direcionamento nestes casos, de forma que tal proceder vem obstaculizando a atuação tanto desta Defensoria Pública Estadual quanto da Procuradoria Geral do Estado e produzindo atritos desnecessários entre os órgãos até então harmonizados no cumprimento de suas funções institucionais específicas, afastando os prejuízos já

acarretados pelo proceder da SUHAB.

Ao contrário, pretende a SUHAB a análise e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto (**anexo**) unicamente mediante a presença de membro do Ministério Público Estadual, quando é pacífico não haver qualquer hierarquia direta entre aqueles órgãos, de forma que se entende a manobra como protelatória em sua inteireza, motivo pelo qual vem **solicitar a interferência tempestiva da Casa Civil em favor do atendimento ao interesse público primário e secundário e da eficiência da Administração Estadual, previamente à imposição de danos ainda mais amplos e irreparáveis à população e à imagem, como o são a promoção de reintegração de posse total da área, conforme já vem sendo planejado pelo Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública em decorrência da necessidade de cumprimento da determinação judicial (anexos) e em desconformidade com o que já demonstrou ser a pretensão atual da PGE, autora da ação judicial.**

Certo de poder contar com a sua compreensão e diligência, reitera protestos de consideração e estima, ao tempo em que aguarda manifestação positiva.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público